CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI 15 /2026

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 09/03/26
Servidor

Institui, no âmbito do município de Olinda, a reserva percentual de 6% das moradias ofertadas nos programas habitacionais do município, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Olinda, a reserva percentual de 6% das moradias ofertadas nos programas habitacionais do município, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que recebem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício, de entidades ou órgãos da Administração Pública do município de Olinda.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer conduta comissiva ou omissiva baseada no gênero que lhe provoque:

morte;

I- lesão corporal;
II- lesão corporal
III- sofrimento físico, sexual ou psicológico;
IV- dano moral ou prejuízo patrimonial;

Art. 3º A condição da vítima de violência doméstica e familiar, deverá ser comprovada mediante:

I- Boletim de ocorrência lavrado em unidade policial competente;

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com

II- Relatório de encaminhamento ou acompanhamento emitido por órgão, entidade pública ou privada que atue na assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O cadastro e a análise de documentos se darão através de encaminhamento pela Secretaria da Mulher de Olinda à Secretaria de Habitação de Olinda, para o cadastro de reserva dessas vagas, respeitando-se a prioridade abaixo:

I- Mulheres em situação de vulnerabilidade, desabrigadas com filhos atípicos;
II- Mulheres em situação de vulnerabilidade, desabrigadas com filhos;
III- Mulheres em situação de vulnerabilidade, desabrigadas.

Art. 5º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, a requerente não poderá ser proprietária, possuidora ou titular de outro imóvel, urbano ou rural.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais, associações e demais instituições, para realização do previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 6 de março de 2026.

Jesuíno Araújo
Vereador – PSD

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070
Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, tem por finalidade dar efetividade e ampla aplicabilidade ao Município de Olinda, para institui a reserva de 6% (seis por cento) das unidades habitacionais dos programas municipais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, que reconhece a violência doméstica e familiar contra a mulher como grave violação dos direitos humanos.

É notório que a dependência econômica e a ausência de moradia segura figuram entre os principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência. Muitas mulheres permanecem em ambientes abusivos por não disporem de condições materiais mínimas para garantir sua própria subsistência e a de seus filhos. Assim, o acesso prioritário à habitação constitui medida concreta de proteção e autonomia, promovendo não apenas segurança física, mas também dignidade e reconstrução de projetos de vida.

A reserva de percentual específico nas unidades habitacionais municipais revela-se medida proporcional, razoável e socialmente necessária, pois busca corrigir desigualdades estruturais historicamente impostas às mulheres em situação de vulnerabilidade. Trata-se de ação afirmativa legítima, alinhada às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da equidade social.

Além disso, a política habitacional com recorte de proteção social fortalece a rede municipal de enfrentamento à violência doméstica, integrando ações das áreas de assistência social, direitos humanos, segurança pública e habitação, de modo a proporcionar resposta efetiva e humanizada às vítimas.

Dessa forma, a implementação e consolidação da referida lei representam importante instrumento de justiça social, proteção à vida e garantia de direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária no âmbito do Município de Olinda.

Pelas razões expostas, justifica-se plenamente a medida, na certeza de que sua aplicação fortalecerá as políticas públicas de proteção às mulheres e de promoção da dignidade humana.

Nesse contexto, o presente projeto propõe que as mulheres que têm seus casos acompanhados pelo município de Olinda possam garantir um recomeço digno, reforçando o compromisso da edilidade estas mulheres, com a promoção de moradia, indo além das medidas de saúde e acompanhamento jurídico humanizado, devidamente já ofertados pelo município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares para que esta iniciativa seja acolhida e implementada com o propósito de *proteger e garantir um recomeço digno as mulheres olindenses.*

Olinda, 6 de março de 2026.

Jesuíno Araújo

Vereador – PSD